



Chamada Pública n.º 01/2011 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO COELHO MASCARENHAS pessoa jurídica de direito público, com sede à rua São José nº 201, inscrita no CNPJ sob o nº 00.170.767/0028-89, representado neste ato pelo/a Diretor (a) Geral, Antonio Moreira Oliveira, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de março à maio de 2011. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para **habilitação** e Projeto de Venda até o **dia 04 de março, às 08:00 horas**, na ESCOLA DE ENSINO MÉDIO COELHO MASCARENHAS, com sede à rua São José nº 201, Centro, Novo Oriente-Ceará.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

	Item	Unid.	Quant.
01	Carne bovina de 1ª (inatura/fresca - moída). Embalada em pacotes de 1 kg. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem mancha esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidade, parasitas e larvas.	kg	600
02	Cheiro verde de boa qualidade, isento de sujidade	kg	84
03	Pimentão fresco, íntegro e firme, isento de sujidade, com grau de evolução completo do tamanho. Acondicionado em embalagem adequada.	kg	36
04	Tomate de 1ª qualidade, cor e poupa uniforme, firme, isento de sujidade, acondicionada em caixa pesando entre 20 e 30kg.	kg	84
05	Mamão de boa qualidade, isento de sujidade	kg	804
06	Polpa de Frutas diversas, apropriada para consumo, acondicionada em embalagem adequada de 01 kg.	kg	1074
07	Carne de ovino, salgada, acondicionada em embalagem plástica.	kg	312
08	Maracujá de boa qualidade, isento de sujidade	kg	90
09	Pão massa fina, 50 g, tipo hambúrguer, embalagem plástica vedada com 10 unidades.	Pct	1170
10	Bolo pronto, sabores diversos e acondicionados em embalagens adequadas para armazenamento.	kg	402
11	Melancia, casca lisa, graúda, de 1ª qualidade, tamanho e colocação uniforme, pesando de 6 a 10 kg cada unidade, a granel.	kg	2016
12	Rapadura de frutas	kg	200

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE/PNAE.

NE(s): 13874 / 2010



3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na ESCOLA DE ENSINO MÉDIO COELHO MASCARENHAS, Rua São José n.º 201, Novo Oriente-Ce, do dia 04 até o dia 04 de março, até as 08:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na ESCOLA DE ENSINO MÉDIO COELHO MASCARENHAS situado à Rua São José n.º 201, Novo Oriente-Ce, conforme cronograma de entrega definido pela escola, pelo período de março a maio de 2011, na qual se atestará o seu recebimento.

8. Pagamento

O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis, após a última entrega do mês, **através de cheque** mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Agricultura ou no Sindicato dos Trabalhadores Rurais no horário de 08:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, ou através do site <http://www.crede13.seduc.ce.gov.br/>;

9.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;



9.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

9.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

9.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Novo Oriente-Ce, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2011.

DIRETOR(A) GERAL

Registre-se e publique-se. (no rádio ou diário oficial do município e outros)